

## **Resolução 04/2019 do Conselho de Administração Nacional Institui o Registro Provisório**

Considerando:

1. A Regra 034 do POR, que destaca a obrigatoriedade do Registro Institucional para a prática do escotismo;
2. Que nem sempre os jovens, ao ingressarem no movimento escoteiro, continuarão participando das atividades após um período de experiência;
3. A alegada dificuldade normativa de ingresso de membros juvenis em Unidades Escoteiras Locais, devido à necessidade de o Registro Institucional ocorrer previamente ao ingresso do membro juvenil no escotismo;
4. A visão do Planejamento Estratégico 2016-2021 dos Escoteiros do Brasil que direciona à adoção de ações destinadas a estimular o crescimento de efetivo;
5. A realidade de Unidades Escoteiras Locais que adotam procedimentos internos para permitir a permanência de membros juvenis nas atividades, por período determinado, sem a efetivação do Registro Institucional e, com isso, deixando de cumprir regra institucional;
6. A necessidade de atualizar os procedimentos de Registro Institucional e ingresso de membros juvenis na União dos Escoteiros do Brasil objetivando facilitar sua implementação;
7. A necessidade de criar mecanismos de estímulo ao crescimento das UELs;
8. A necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de segurança institucional;
9. Que se deve oportunizar as UELs opções para que possam definir a mais adequada dinâmica ao ingresso de novos associados;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Registro Provisório, que tem seu funcionamento regido por esta resolução.

Art. 2º - O Registro Provisório tem prazo improrrogável de 30 dias, sendo facultativa a sua utilização pela Unidade Escoteira Local.

Parágrafo único: Não havendo a utilização da sistemática do Registro Provisório fica mantida, nos termos da norma vigente, a obrigatoriedade da efetivação do registro anual como requisito para a prática do escotismo.

Art. 3º - O registro provisório consistirá na efetivação cadastral do novo associado e na contratação do seguro escoteiro.

§ 1º O interessado em inscrever-se na Unidade Escoteira Local, por meio do Registro Provisório, deverá preencher sua ficha de inscrição e ficha médica, com todas as informações igualmente solicitadas no Registro Anual.

§ 2º A efetivação do registro provisório não determinará a expedição da credencial escoteira e da entrega do listel anual.

Art. 4º - Até o término do prazo de vigência do Registro Provisório o associado que desejar continuar praticando escotismo deverá informar seu interesse à Unidade Escoteira Local, a qual efetivará o Registro Anual definitivo, de acordo com os valores vigentes.

Art. 5º - Efetivado o Registro Provisório, o associado não poderá utilizar-se desta modalidade de registro pelo período de 2 (dois) anos a contar do término de sua vigência.

Parágrafo único: No prazo de vigência do Registro Provisório o associado poderá participar de atividade em mais de uma Unidade Escoteira Local, mediante aceite desta e atendendo suas regulações internas.

Art. 6º - O valor do Registro Provisório será fixado pela Diretoria Executiva Nacional, o qual contemplará apenas o valor do seguro e despesas operacionais.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2019, quando esta possibilidade estará disponível às Unidades Escoteiras Locais.

Curitiba, 01 de setembro de 2019.

Isabelly Castro da Silva e Santos  
Presidente do Conselho de Administração Nacional